



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Segunda-feira, 03 de maio de 2021 - Edição nº 078/ 2021

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Publicação: Segunda-feira, 03 de maio de 2021

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| ATOS DA PRESIDÊNCIA..... | 02 |
| ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA..... | 02 |
| ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS..... | 04 |
| DECISÕES MONOCRÁTICAS..... | 14 |
| PAUTAS DE JULGAMENTO | 38 |

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 212/21

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Prorrogar para 31 de maio de 2021 o período final de todas as portarias de autorização para realização de trabalho fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí atualmente concedidas com base na Resolução nº 07/2013.

Eventuais desistências quanto ao referido regime ou adequações do planejamento de trabalho apresentado quando da autorização inicial deverão ser procedidas junto às chefias imediatas.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

PROCESSO TC/005275/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2021

Aos trinta dias do mês de abril de 2021, RATIFICO, com fundamento no art. 25, caput e inciso I, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 09/2021, em favor da EDITORA FÓRUM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.769.803/0001-92, no valor de R\$ 104.316,00 (cento e quatro mil trezentos e dezesseis reais), referente à contratação de assinatura da Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico (Módulo Fórum de Livros – 8ª Série 2020/2021, Módulo Fórum de Livros – 9ª 2021/2022, Coleção Digital Fórum Jacoby de Direito Público, Módulo Fórum de Vídeos – 6ª série 2021/2022 e Módulo Fórum de Vídeos – 7ª série 2022/2023), conforme justificativa de inexigibilidade acostada à peça 15 e o mais que consta do processo TC/005275/2021.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

assinado digitalmente)

Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE/P

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 09/2016/TCE-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO TCE-PI Nº 004367/2021.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01

CONTRATADA: ALOCAR – LOCADORA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ/MF: 04.470.925/0001-57

OBJETO: Rescisão unilateral do Contrato nº 09/2016/TCE-PI, cujo objeto é a locação de veículos tipo VAN E CAMIONETA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 78, XVII, c/c o art. 79, I, da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2018/TCE-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO TCE-PI Nº 007118/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTRATO ORIGINAL: TC/012834/2018.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

CNPJ: 05.818.935/0001-01

CONTRATADO: SELETIV – SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI

CNPJ: 13.224.659/0001-73

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a suspensão do Contrato nº 027/2018/TCE-PI, por 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.57, § 1º; Inciso II do art. 65; Art. 78, XIV e §5º do Art. 79, todos da Lei nº 8.666/93 e demais elementos constantes do Processo Administrativo TC/007118/2021.

DATA DA ASSINATURA: 30 de Abril de 2021.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2018/TCE-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO TCE-PI Nº 007118/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTRATO ORIGINAL: TC/018367/2018.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

CNPJ: 05.818.935/0001-01

CONTRATADO: SELETIV – SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI

CNPJ: 13.224.659/0001-73

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a suspensão do Contrato nº 033/2018/TCE-PI, por 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.57, § 1º; Inciso II do art. 65; Art. 78, XIV e §5º do Art. 79, todos da Lei nº 8.666/93 e demais elementos constantes do Processo Administrativo TC/007118/2021.

DATA DA ASSINATURA: 30 de Abril de 2021.

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC/001456/2021

ACÓRDÃO Nº 257/2021 – SPL

DECISÃO: Nº 275/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO - SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS/SASC (EXERCÍCIO 2021)

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – DFAE

REPRESENTADOS: JOSÉ RIBAMAR NOLÊTO DE SANTANA - SECRETÁRIO

ADVOGADO(S): MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA – OAB/PI Nº 11.678

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021 REALIZADO PELA SASC. NAO DIVULGAÇÃO DO AVISO DE PREGÃO NO SISTEMA LICITAÇÕES WEB COM A VIOLAÇÃO AO ART. 6º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 06/2017. REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL EM DETRIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO SEM JUSTICATIVA PLAUSIVEL.

1. Apesar de estar devidamente cadastrada atualmente, a violação ao art. 6º da Instrução Normativa já fora concretizada, tendo em vista que a SASC publicou o aviso de licitação do Pregão Presencial nº 01/2021 em 11/01/2021, de modo que deveria ter informado a realização do referido procedimento no Sistema Licitações Web no dia 12/01/2021, o que só ocorreu em 21/01/2021.

2. Destaca-se que o uso do pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico será justificado quando o órgão licitante comprovar que não possui recursos técnicos para realização deste último, ou mesmo quando

os possíveis fornecedores não possuam tais recursos, o que não foi o caso, haja vista que o representado não apresentou nenhuma comprovação de tais fatos, e os Pregões Eletrônicos já realizados pela SASC comprovam o contrário. Desta forma, as justificativas apresentadas são insuficientes para comprovar a inviabilidade de uso do pregão eletrônico.

Sumário: Representação. Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos/SASC (exercício 2021). Procedência da presente Representação. Aplicação de multa. Emissão de determinação ao gestor da SASC. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 17), a sustentação oral do advogado, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 24), nos termos seguintes: a) procedência da presente Representação; b) aplicação de multa de 500 UFRs ao Sr. José Ribamar Nolêto de Santana, gestor da SASC, exercício de 2021, a teor do prescrito no art. 22 da Instrução Normativa nº 06/2017 c/c art. 79, inciso VIII, da Lei 5.888/09 e art. 206, VIII inciso do Regimento Interno desta Corte de Contas; c) emissão de determinação ao gestor da SASC para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, adequo o certame à forma eletrônica, com fundamento na Lei Estadual nº 6.301/2013 e Lei estadual nº 7.418/21; e d) emissão de determinação ao atual Gestor da SASC e à sua CPL, para que, sob pena de responsabilização pessoal, adotem preferencialmente o pregão na forma eletrônica nas contratações públicas, salvo por incapacidade técnica cabalmente demonstrada nos autos do procedimento, conforme Decisão nº 1381/2019, Sessão Plenária Ordinária nº 39 de 07/11/2019, adotando-se nessa hipótese todas as medidas com vistas a mitigar riscos de contaminação, conforme sugerido pela DFAE.

Presentes: os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (não acompanhou o relato do processo), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 11, em Teresina, 15 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC/003813/2021

ACÓRDÃO Nº 258/2021 – SPL

DECISÃO Nº 276/21

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES – CONTAS DE GESTÃO, EXERCÍCIO 2017

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR - PREFEITO.

ADVOGADO(S): DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA - OAB/PI Nº 4.709 (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 4); ÉRICO PERCY ALCÂNTARA DE MOARES – OAB/PI Nº 7.753.

RELATOR: CONSELHEIRO LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE.

1. Considerando precedentes e similaridades dos demais julgados desta Corte de Contas, bem como, o princípio da primazia da realidade, da proporcionalidade e razoabilidade, VOTO, em parte, contrário ao entendimento do Ministério Público de Contas pelo conhecimento do Recurso, e no tocante ao mérito, pelo provimento do Recurso, modificando o julgamento para REGULARES COM RESSALVAS reformando o Acórdão nº 1.949/2020, de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas e aplicação de multa de 4.000 UFR/PI, consequentemente pela não abertura das Tomadas de Contas Especiais constantes no referido Acórdão, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 15).

Sumário: Recurso de Reconsideração. Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes – Contas de Gestão, exercício 2017. Conhecimento do presente Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), ratificado em Plenário, a sustentação oral do advogado Alexandre de Castro Nogueira - OAB/PI nº 3.941, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento, modificando-se o Acórdão nº 1.949/2020, de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas e aplicação de multa de 4.000 UFR/PI, consequentemente pela não abertura das Tomadas de Contas Especiais constantes no referido Acórdão, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 15).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 11, Teresina – Piauí, 15 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC/001328/2019

ACÓRDÃO Nº 131/2021-SSC

ASSUNTO: ADMISSÃO – ANÁLISE DO PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 001/2019

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO NONATO LIMA GOMES (PREFEITO)

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADA: DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA – OAB/PI Nº 4709 E MAGDA FERNANDA DO NASCIMENTO BARBOSA - OAB/PI Nº 18.406

EMENTA: ANÁLISE DE CONCURSO PÚBLICO: DESCUMPRIMENTO DO ART. 37, IX, DA CF/88 PELOS ATOS DE ADMISSÃO FISCALIZADOS; VIOLAÇÃO DO ART. 169 DA CF/88 C/C ARTIGOS 22 E 23 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. VIOLAÇÃO AO ART. 16 DA LEI 11.350/2006 NA CONTRATAÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE; AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO AR. 5º DA RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 23/2016; FALHAS NO EDITAL APONTADAS PELO ÓRGÃO TÉCNICO.

O não atendimento aos requisitos de contratação temporária, consoante previsão do art. 37, IX da CF (a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração) e a presença de outros vícios graves ensejam o julgamento de irregularidade do Edital.

Sumário: ADMISSÃO – ANÁLISE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019 – P. M. DE SÃO JOSÉ DO DIVINO. Julgamento de irregularidade do edital, com fulcro no art. 11, § 4º, Resolução TCE/PI nº 23/2016. Recomendações e recomendações ao gestor atual. Não aplicação de multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Registro de Atos de Pessoal - DFAP (peças 04), a informação após contraditório da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal-SFAP (peça 13), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 16 e 35), a sustentação oral da advogada Magda Fernanda do Nascimento Barbosa - OAB/PI nº 18.406, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 39), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 39), em conformidade com a proposta de encaminhamento da DFAP (peça nº 13) e com o parecer ministerial (peça nº 16), em razão das seguintes falhas: a) descumprimento do art. 37, IX, da CF/88 pelos atos de admissão fiscalizados; b) Gasto com Pessoal – Violação ao art. 169 da CF/88 c/c artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal; c) cargos de Agente Comunitário de Saúde – Violação ao art. 16 da Lei 11.350/2006; d) ausência de documentos exigidos no ar. 5º da Resolução TCE/PI nº 23/2016; e) Falhas no edital apontadas pela DFAM, nos seguintes termos:

a) Julgamento de irregularidade do Processo Seletivo regido pelo Edital nº 001/2019, para contratação temporária de pessoal pela Prefeitura Municipal de São José do Divino, em razão dos vícios apontados, com a flexibilização do julgamento para considerar possível a permanência dos servidores contratados estritamente para os cargos da área de saúde de que trata o Edital nº 001/2019, enquanto perdurar os efeitos da pandemia da COVID-19;

b) Determinação ao atual gestor para que cadastre no sistema RHWeb os contratados temporários oriundos do presente certame, devendo informar também a prorrogação dos contratos ou o desligamento dos servidores, tendo em vista que o prazo de validade inicialmente fixado já está vencido;

c) Recomendação ao atual gestor para que, tão logo se finde o período de emergência em saúde pública, em razão da pandemia da COVID-19, o município de S. José do Divino proceda à realização processo seletivo de provas ou de provas e títulos para regular contratação de agente comunitário de saúde, na forma prevista no art. 198, § 4º, da Constituição Federal e art. 9º da Lei Federal nº 11.350/2006;

d) Recomendação ao atual gestor para que, permanecendo a necessidade de contratação de psicólogo e fonoaudiólogo, adote as providências necessárias para realização de concurso público, a teor do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, atentando para o cumprimento dos demais dispositivos legais e constitucionais aplicáveis à matéria, em especial os arts. 169, §1º, I e II, da Constituição Federal e arts. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

e) Recomendação para que em futuros procedimentos de contratação temporária, adote critério objetivo para seleção e estabeleça meios acessíveis e prazo razoável para inscrição, permitindo a ampla participação da sociedade, devendo o edital contemplar todos os demais requisitos expostos no art. 5º, I, da Resolução nº 23/2016.

f) Determinação ao gestor para que se abstenha de realizar novas contratações temporárias, com base no processo seletivo fiscalizado;

g) Determinação ao gestor, para que adote as medidas de recondução do gasto com pessoal aos valores abaixo do teto legal, consoante art. 23 da LRF.

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, considerando que o responsável pelo processo seletivo fiscalizado, Sr. Antônio Nonato Lima Gomes já é falecido, sendo a primeira vítima fatal da COVID-19 no Estado do Piauí, óbito ocorrido no dia 27/03/2020, conforme amplamente divulgado pela imprensa, pela não aplicação de multa, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 39).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 008, em Teresina, 17 de março de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/011535/2019

ACÓRDÃO Nº 136/2021-SSC

ASSUNTO: ADMISSÃO – ANÁLISE DO PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 004/2019 - SEMEC

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA (SEMEC)

RESPONSÁVEL: FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO – PREFEITO MUNICIPAL

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: ANÁLISE DE CONCURSO PÚBLICO: AUSÊNCIA DA DECLARAÇÃO DA AUTORIDADE INDICANDO A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO A JUSTIFICAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. NÃO INDICAÇÃO NO PARECER DO CONTROLE INTERNO DO DISPOSITIVO DA LDO/2019 AUTORIZANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE NATUREZA GRAVE E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

O atendimento aos requisitos de contratação temporária, consoante previsão do art. 37, IX da CF (a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração) e ausência de vícios graves, enseja o julgamento de regularidade do Edital, estando apto a gerar admissões temporárias.

Sumário: ADMISSÃO – ANÁLISE PROCESSO SELETIVO Nº 004/2019 - SEMEC. Julgamento de regularidade do edital, com fulcro no art. 11, § 4º, Resolução TCE/PI nº 23/2016. Aplicação de multa no valor de 500 UFR-PI ao Secretário de Educação. Recomendação ao gestor atual. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Registro de Atos de Pessoal - DRAP (peças 07), a informação após contraditório da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal- SFAP (peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), o voto da Relatora (peça 26), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 26), em conformidade com a proposta de encaminhamento da SFAP (peça nº 18) e com o parecer ministerial (peça nº 19), nos seguintes termos:

a) Pelo julgamento da regularidade do Edital de Processo Seletivo nº 004/2019, para contratação temporária de pessoal, no âmbito da Prefeitura Municipal de Teresina / Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, estando apto a gerar as admissões temporárias;

b) Aplicação de multa no valor de 500 UFR-PI ao gestor KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fulcro no art. 79, VIII, da Lei Estadual 5.888/2009 c/c art. 22 da Resolução 23/2016, tendo em vista a ausência injustificada de documentos exigidos por resolução desta Corte de Contas, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61);

c) recomendação ao atual gestor da SEMEC para que evite a repetição das falhas em procedimentos futuros em atenção às prescrições do art. 5º da Resolução TCE-PI nº 23/2016.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 008, em Teresina, 17 de março de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO:TC/018014/2018

ACÓRDÃO Nº 142/2021-SSC

ASSUNTO:TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – REF. TC/014695/2017

UNIDADE GESTORA:MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES

RESPONSÁVEL: JOSÉ DE SOUSA LOPES – EX-PREFEITO MUNICIPAL

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

EMENTA: ATOS DE GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. PAGAMENTO DE HONORÁRIOS COM RECURSOS DO FUNDEF. FATOS APURADOS PELO TCU.

Constatado que os fatos apontados no processo já são apurados no âmbito do TCU, a fim de evitar dupla aplicação de sanções pelos mesmos fatos, os autos devem ser arquivados.

Sumário: Tomada de Contas Especial. Prefeitura Municipal de Simplício Mendes. Aplicação do princípio do non bis in idem. Arquivamento do processo. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Tomada de Contas Especial, objetivando o acompanhamento da aplicação dos recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF recebidos pelo Município de Simplício Mendes, considerando a informação da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP - Divisão de Fiscalização da Educação – DFESP I (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), o voto da Relatora (peça 31), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 31), da seguinte forma:

a) Pelo arquivamento do presente processo de Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 185, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno, procedendo-se o encaminhamento à Seção de Arquivo após o trânsito em julgado;

b) Oficiar ao TCU para que encaminhe cópia integral do processo de Tomada de Contas Especial, TC nº 040.329/2020-8, para que seja anexado ao processo de monitoramento TC/009630/2020, referente ao cumprimento das determinações desta Corte de Contas acerca da utilização das verbas dos precatórios do FUNDEF, no âmbito da Prefeitura Municipal de Simplício Mendes.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 009, em Teresina, 24 de março de 2021.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

(Assinado digitalmente)

Cons. ^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/013922/2020

ACÓRDÃO Nº 143/2021 - SSC

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE DECISÃO (ACÓRDÃO Nº 227/2019 (TC/003230/2017-REPRESENTAÇÃO-P. M. DE RIBEIRA-PI)

RESPONSÁVEL: RONIVALDO CAMPÊLO DO NASCIMENTO (PRESIDENTE DA CÂMARA-EXERCÍCIO 2017)

UNIDADE GESTORA:CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. NÃO ATENDIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES. NÃO

ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA QUE O EXECUTIVO ANULASSE CONTRATO IRREGULAR.

O não atendimento das determinações desta Corte de Contas enseja a aplicação de multa.

Sumário. Acompanhamento de cumprimento do Acórdão nº 227/2019- Representação - Câmara Municipal de Ribeira do Piauí, exercício financeiro de 2017. Aplicação de multa no valor de 600 UFR-PI. Reenvio de ofícios. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Acompanhamento de Decisão - Parecer Prévio nº 227/2019 proferido no processo de Representação – Câmara Municipal de Ribeira do Piauí, exercício financeiro de 2017 – TC/003230/2017, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto da Relatora (peça 09), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 09), concordando com o parecer ministerial, nos seguintes termos:

a) pela aplicação de multa, no valor de 600 UFR-PI, ao gestor Sr. Ronivaldo Campêlo do Nascimento, por não comprovar o cumprimento das determinações do Acórdão nº 227/2019, nos termos do art. 79, inciso III, da Lei nº 5.888/09, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

b) pelo reenvio de ofícios ao Sr. Ronivaldo Campêlo do Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira, exercício de 2019, para comprovar o cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 227/2019, fazendo constar, expressamente, que o descumprimento reiterado de determinações do Tribunal de Contas enseja o julgamento de irregularidade das contas, consoante artigo 123 da Lei Estadual nº 5.888/09.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 009, em Teresina, 24 de março de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/009408/2018

PARECER PRÉVIO Nº 23/2021 - SSC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO 2018

INTERESSADO: P. M. DE ALEGRETE DO PIAUÍ

GESTOR: MÁRCIO WILIAM MAIA ALENCAR

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADOS: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNDES-OAB/PI Nº 4.703 E OUTROS

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. ENVIO INTEMPESTIVO DO PLANO PLURIANUAL. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SEM AUTORIZAÇÃO LEGAL. ATRASO NO ENVIO DE INFORMAÇÕES VIA SISTEMA SAGRES-CONTÁBIL. NÃO ENVIO DE PEÇAS COMPONENTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. DÉFICIT NA ARRECADAÇÃO. INSUFICIÊNCIA NA ARRECADAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA. GASTO COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFERIOR AO LIMITE LEGAL. DESPESAS CONTABILIZADAS INDEVIDAMENTE. DIVERGÊNCIAS CONTÁBEIS. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL “DEFICIENTE”.

1. O descumprimento do percentual mínimo de gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino é falha grave.

2. As falhas no portal da transparência representam desrespeito à Lei de Acesso à Informação, que tem como um de seus pilares o princípio da publicidade e como uma de suas finalidades precípua oportunizar o controle social.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2018: Emissão de parecer prévio recomendando a reprovação das Contas de Governo, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas de Governo do Município de Alegrete do Piauí, exercício 2018, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça nº 25), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça nº 35), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 37), a sustentação oral do advogado Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça nº 50), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a reprovação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí, exercício 2018, conforme art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 50), em razão das seguintes falhas: a) Envio intempestivo do Plano Plurianual; b) Abertura de créditos adicionais sem autorização legal, sem publicação ou com publicação intempestiva no DOM e com numeração e valores equivocados; c) Atraso no envio de informações via Sistema SAGRES-Contábil nos meses de julho e dezembro; d) Não envio de peças componentes da Prestação de Contas Mensal; e) Déficit no valor de 7.494.362,35 na arrecadação; f) Insuficiência na arrecadação da receita tributária; g) Gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino inferior ao limite legal; h) Divergências entre SAGRES-Contábil e RREO-Anexo 12; i) Despesas contabilizadas indevidamente como outros serviços de terceiros-Pessoa Física e sem retenção e recolhimento dos encargos sociais; j) baixo nível de adequação do IEGM nas dimensões cidade, Gov. TI e Planejamento; k) aumento na taxa idade-série nos anos iniciais; l) divergências entre o Balanço Orçamentário e o anexo 10

da Lei nº 4.320/64; m) balanço patrimonial foi encaminhado em desacordo com as portarias da Secretaria do Tesouro Nacional-STN; n) elaboração do demonstrativo de disponibilidade de caixa e dos restos a pagar em desacordo com as normas legais; o) portal da transparência municipal foi classificado como “deficiente”.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que votou em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 010 de 07 de abril de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/011258/2018

PARECER PRÉVIO Nº 24/2021 - SSC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO 2018

INTERESSADO: P. M. DE BARRA D'ALCÂNTARA

GESTOR: FRANCISCO CLAUDISON DE BRITO SOUSA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADOS: VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAÚJO - OAB/PI Nº 18.083 E OUTROS

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. ENVIO INTENPESTIVO DOS ANEXOS DE METAS E DE RISCOS FISCAIS. ATRASO NO ENVIO DE INFORMAÇÕES VIA SISTEMA SAGRES-CONTÁBIL. QUEDA NA ARRECADAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA. DIVERGÊNCIAS ENTRE

SAGRES-CONTÁBIL, RREO-ANEXO 12 E SIOPS DO PERCENTUAL APLICADO NA DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO ACIMA DO LIMITE LEGAL. DESPESAS CONTABILIZADAS INDEVIDAMENTE COMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA. DESCUMPRIMENTO DO INDICADOR MÁXIMO DE 5% NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO. ELEVADA DISTORÇÃO DA TAXA IDADE-SÉRIE NOS ANOS FINAIS. ENVIO DE DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR CONTRARIANDO OS DITAMES LEGAIS. FALHAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL.

1. A despesa de pessoal do Poder Executivo acima do limite legal, sem adoção plena das medidas previstas na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, é falha grave.

2. As falhas no portal da transparência representam desrespeito à Lei de Acesso à Informação, que tem como um de seus pilares o princípio da publicidade e como uma de suas finalidades precípua oportunizar o controle social.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA, EXERCÍCIO DE 2018: Emissão de parecer prévio recomendando a reprovação das Contas de Governo, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas de Governo do Município de Barra D'Alcântara, exercício 2018, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça nº 25), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça nº 34), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 36), a sustentação oral do advogado Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo - OAB/PI nº 18.083, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça nº 50), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a reprovação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara, exercício 2018, conforme artigo 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no artigo 32, § 1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 50), em razão das seguintes falhas: a) Envio intempestivo dos anexos de metas e de riscos fiscais; b) Atraso no envio de informações via Sistema SAGRES-Contábil; c) Queda na arrecadação da receita tributária; d) Divergências entre SAGRES-Contábil, RREO-Anexo 12 e SIOPS do percentual aplicado na despesa com ações e serviços de saúde; e) Despesa com pessoal do Poder Executivo acima do limite legal (55,20%); f) Despesas contabilizadas indevidamente como outros serviços de terceiros-Pessoa Física; g) Descumprimento do indicador máximo de 5% não aplicado no exercício; h) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) em fase de adequação; i) Elevada distorção da taxa Idade-Série nos anos finais; j) Envio de Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar contrariando os ditames legais; k) Falhas no portal da transparência municipal.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que votou em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 010 de 07 de abril de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/014345/2018

PARECER PRÉVIO Nº 27/2021 - SSC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO 2018

INTERESSADO: P. M. DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA

GESTOR: PAULO LUSTOSA NOGUEIRA (PREFEITO)

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADA: LUANNA GOMES PORTELA - OAB/PI Nº 10.959

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. 1) DECRETOS PUBLICADOS FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO PIAUÍ/89; 2) DECRETOS COM INCONSISTÊNCIAS, EM RELAÇÃO À PRESTAÇÃO DE CONTAS; 3) QUEDA NA ARRECADAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA; 4) DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO ACIMA DO LIMITE LEGAL; 5) DESPESAS DE PESSOAL CLASSIFICADAS, INDEVIDAMENTE, COMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS; 6) INDICADOR “MÁXIMO DE 5% NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO” COM VALOR NEGATIVO (- 2,13%); 7) ANÁLISE DO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM, COM REDUÇÃO EM ALGUNS INDICADORES; 8) DISTORÇÃO IDADE/SÉRIA; 9) DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR, EM DESCONFORMIDADE AOS DITAMES LEGAIS; 10) PORTAL DA TRANSPARÊNCIA CLASSIFICADO COMO MEDIANO.

Tendo em vista que a falha mais grave se refere ao descumprimento do índice da despesa com pessoal, considerando que no exercício seguinte foi observado

o disposto no art. 23 da LRF, bem com que as demais ocorrências são de menor gravidade, as contas merecem ser aprovadas com ressalvas.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA, EXERCÍCIO DE 2018: Emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das Contas de Governo, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 22), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 31), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 33), a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela OAB/PI 10.959, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 38), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em desacordo com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 38), pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas de governo da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia, conforme art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual, em razão das seguintes falhas: 1) decretos publicados fora do prazo estabelecido na constituição estadual do Piauí/89; 2) decretos com inconsistências, em relação à prestação de contas; 3) queda na arrecadação da receita tributária; 4) despesas com pessoal do poder executivo acima do limite legal; 5) despesas de pessoal classificadas, indevidamente, como outros serviços de terceiros; 6) indicador “máximo de 5% não aplicado no exercício” com valor negativo (- 2,13%); 7) análise do índice de efetividade da gestão municipal – iegm, com redução em alguns indicadores; 8) distorção idade/série; 9) demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar, em desconformidade aos ditames legais; 10) portal da transparência classificado como mediano.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 011 de 14 de abril de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/011163/2020

ACÓRDÃO Nº 267/2021-SPL

DECISÃO Nº 287/2021

ASSUNTO: INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO (EXERCÍCIO DE 2019)

INTERESSADO(S): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

OBJETO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM TRANSPORTE ESCOLAR

RESPONSÁVEL: EDÍSIO ALVES MAIA – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO QUANTO À EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE ESCOLAR. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA AO GESTOR. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO.

1.

SUMÁRIO: INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO (EXERCÍCIO DE 2019). Pela procedência da falha apontada. Pela aplicação de multa de 500 UFR ao gestor, Sr. Edísio Alves Maia. Pela expedição de recomendação ao atual gestor. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 14), pela procedência da falha apontada, pois ausente a comprovação da eficiência na prestação do serviço público de transporte escolar conforme determinações do art. 37, caput, da CF/88, c/c art. 23, V, da Lei Nº. 13.460/17); pela aplicação de multa de 500 UFR ao gestor, Sr. Edísio Alves Maia, a teor do art. 79, V, da Lei Estadual Nº. 5.888/09, c/c art. 206, VI, do RITCE-PI; e pela expedição de recomendação ao atual gestor para que se abstenha de contratar veículos para o transporte escolar, com os que já prestem serviço a outros municípios, ainda que limitrofes, primando, assim, pela qualidade e eficiência na prestação do mesmo, ressaltando-se, também, caso estejam sendo utilizados, que sejam substituídos por veículos mais novos, pelos motivos já expostos no voto do Relator.

Presentes s os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos,

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 011, em Teresina, 15 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO TC/011386/2018

PARECER PRÉVIO Nº 035/2021-SPC

DECISÃO Nº 209/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIZEU MARTINS/PI – EXERCÍCIO DE 2018

RESPONSÁVEL: MARCOS AURÉLIO GUIMARÃES DE ARAÚJO

ADVOGADO: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO – OAB/PI Nº 6.544 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, COM PETIÇÃO À PEÇA 32).

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS REMANESCENTES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

1. As falhas remanescentes não possuem o condão de ensejar a reprovação das contas.

Sumário: Prestação de Contas de Governo. Da Prefeitura Municipal de Elizeu Martins. Exercício 2018. Aprovação com ressalvas.

Síntese das falhas apuradas após o contraditório: Divergência na contabilização do IRRF; Despesas contabilizadas indevidamente como outros serviços de terceiros – pessoa física; Indicador negativo do FUNDEB.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da peça 23, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/12 da peça 35, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 37, a sustentação oral da Advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/05 da peça 41, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 06 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/013801/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SR. ANTÔNIO DE SOUSA LEAL

INTERESSADO: MARIA GERCINA RODRIGUES DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº 117/21 – GLN

Trata-se de informação acerca de Pensão por Morte, requerida por MARIA GERCINA RODRIGUES DA SILVA, CPF nº 554.519.003-10, por sua procuradora Ana Francisca Lima das Chagas, OAB nº 13.908, na condição de esposa divorciada do Sr. Antônio de Sousa Leal, CPF nº 244.263.503-87, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, classe Especial, referência “C”, matrícula nº 002810-0, cujo óbito ocorreu em 01/01/2019 (certidão de óbito à fl. 1.13).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1586/2019/PIAUÍPREVIDÊNCIA (fls. 306, peça 1) datada de 2 de julho de 2019, os efeitos desta Portaria retroagem a 1º de janeiro de 2019, publicada no DOE nº 126, datado de 8 de julho de 2019 (fl. 309, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a” do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 6.271,71, conforme segue:

| COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO | | |
|---------------------------------------|---------------|-----------|
| VERBAS | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR R\$ |
| | | |

| Proventos | art. 28 da LC nº 62/05 c/c art.3º, II, "a" da lei nº5.543/06 acrescentada pela lei nº 5.824/08 | | | | | | 6.271,71 |
|--|--|---------------------------|----------------|-------------|------------|----------------|----------|
| TOTAL | | | | | | | 6.271,71 |
| CÁLCULO DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DAPENSÃO – Art. 40, §7º, da CF/88 com redação da EC nº 41/2003. | | | | | | | |
| $(6.271,71 - 5839,45 * 70\%) + 5839,45 = 6142,03$ | | | | | | | |
| BENEFICIÁRIOS | | | | | | | |
| NOME | DATA NASC. | DEPENDÊNCIA | CPF | DATA INÍCIO | DATA FIM | RATEIO% | VALOR |
| Maria Gercina Rodrigues da Silva | 24/12/1959 | Ex-cônjuge/Ex-companheiro | 554.519.003-10 | 01/01/2019 | Vitalício | Salário mínimo | 998,00 |
| Juliane da Silva Leal | 08/08/2001 | Filha Menor não emanc | 082.136.193-74 | 01/01/2019 | 08/08/2022 | 41,87 | 2.572,01 |
| Juciéle da Silva Leal | 22/01/2004 | Filha Menor não emanc | 082.136.353-02 | 01/01/2019 | 22/01/2025 | 41,87 | 2.572,01 |

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 29 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC/014909/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SRA. GILDETE MASCARENHAS LOUZEIRO

INTERESSADO: MATHEUS MASCARENHAS BARROS (FILHO MENOR) E NILSON BARROS ROCHA (COMPANHEIRO)

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 118/21 – GLN

Trata-se de informação acerca de Pensão por Morte, requerida por MATHEUS MASCARENHAS BARROS, CPF nº 049.410.263-22, na condição de filho menor de 21 anos e NILSON BARROS ROCHA, CPF nº 247.574.543-68, na condição de companheiro da servidora Gildete Mascarenhas Louzeiro, CPF nº 150.290.263-04, servidora ativa do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, classe Especial, referência “C”, cujo óbito ocorreu em 30.10.2019 (certidão de óbito às fl. 1.13).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 543/2020/PIAUI PREVIDÊNCIA (fls. 91, peça 1) datada de 24 de março de 2020, os efeitos desta Portaria retroagem a 30 de outubro de 2019, publicada no DOE nº 59, datado de 27 de março de 2020 (fl. 92, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a” do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 7.490,65, conforme segue:

| COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO | | |
|---------------------------------------|---|-----------|
| VERBAS | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR R\$ |
| Vencimento | Anexo II, quadro II da Lei 6410/2013 c/c art.1º-da Lei 6933/2016. | 5.690,65 |

PROCESSO: TC/008918/2020

| VPNI - Gratificação de Incremento de arrecadação. | Lei 6810/2016 c/c Lei 5.543/2006 | | 1.800,00 | | | | |
|---|----------------------------------|---------------------------|----------------|-------------|-----------|---------|----------|
| TOTAL | | 7.490,65 | | | | | |
| CÁLCULO DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DA PENSÃO – Art. 40, §7º, da CF/88 com redação da EC nº 41/2003. | | | | | | | |
| (7.490,65 - 5839,45 * 70%) + 5839,45 = 6995,29 | | | | | | | |
| BENEFICIÁRIOS | | | | | | | |
| NOME | DATA NASC. | DEPENDÊNCIA | CPF | DATA INÍCIO | DATA FIM | RATEIO% | VALOR |
| Matheus Mascarenhas Barros | 19/04/2001 | Filho (a) Menor não emanc | 049.410.263-22 | 30/10/2019 | Vitalício | 998,00 | 6.995,29 |

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 29 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SR. ANTÔNIO GERALDO DE SOUSA ANDRÉ

INTERESSADO: FRANCISCA PEREIRA VILARINHO SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 119/21 – GLN

Trata-se de informação acerca de Pensão por Morte, requerida por Francisca Pereira Vilarinho Sousa, CPF nº 367.602.424-91, RG nº 218.041-PI, por si, viúva do Sr. Antônio Geraldo de Sousa André, CPF nº 053.537.693-68, servidor na ativa do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor 40 horas, classe “SL”, Nível IV, matrícula nº 0623008, falecido em 07/06/19 (certidão de óbito à fl. 1.8).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 2707/2019/PIAUIPREVIDÊNCIA (fls. 46, peça 1) datada de 17 de setembro de 2019, os efeitos desta Portaria retroagem a 7 de junho de 2019, publicada no DOE nº 180, datado de 23 de setembro de 2019 (fl. 49/50, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a” do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.802,18, conforme segue:

| COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO | | |
|---------------------------------------|---|-----------|
| VERBAS | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR R\$ |
| Vencimento | Lei 7081/2017 c/c Lei 6933/2016 c/c DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE nº 2018.0001.002190-1. | 3.648,40 |
| Gratificação Adicional | art.127da LCnº71/06 | 153,78 |

| TOTAL | | | | | | | 3.802,18 |
|-----------------------------------|------------|-------------|----------------|-------------|-----------|---------|----------|
| BENEFICIÁRIOS | | | | | | | |
| NOME | DATA NASC. | DEPENDÊNCIA | CPF | DATA INÍCIO | DATA FIM | RATEIO% | VALOR |
| Francisca Pereira Vilarinho Sousa | 16/01/1959 | Cônjuge | 367.602.424-91 | 07/06/2019 | Vitalício | 100,00 | 3.802,18 |

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 29 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC Nº 008729/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): MARCELINA RODRIGUES DA ROCHA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 096/2021 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte requerida por Marcelina Rodrigues da Rocha, CPF nº 951.911.003-87, na condição de viúva do servidor Domingos José da Rocha, CPF nº

709.100.493-00, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Agente Operacional de Serviços, classe I, padrão "C", matrícula nº 0925756, cujo óbito ocorreu em 29/10/19, com fulcro na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Leis Federais nº 10.887/04 e 8.213/91 e art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 415/2020/PIAUIPREV (fl.106), datada de 10/03/2020, publicada no DOE nº 91, de 21/05/2020 (fl.107), com efeitos retroativos a 29/10/2019, concessiva de benefício de Pensão por Morte com os proventos mensais no valor de R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

| COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO | | | | | | | |
|---------------------------------------|------------|---------------------|----------------|-------------|-----------|-------------|-------------|
| VERBAS | | FUNDAMENTAÇÃO | | | | VALOR (R\$) | |
| PROVENTOS | | GERAL - IMPLANTAÇÃO | | | | 281,08 | |
| COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL | | ART. 7º, VII, CF/88 | | | | 716,92 | |
| TOTAL | | | | | | 998,00 | |
| BENEFICIÁRIO(S) | | | | | | | |
| NOME | DATA NASC. | DEP. | CPF | DATA INÍCIO | DATA FIM | % RATEIO | VALOR (R\$) |
| MARCELINA RODRIGUES DA ROCHA | 10/01/1940 | Cônjuge | 951.911.003-87 | 29/10/2019 | Vitalício | 100,00 | 998,00 |

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 28 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC Nº 008766/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): MARIA RODRIGUES BARROS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR(A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 098/2021 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte requerida por Maria Rodrigues Barros, CPF nº 727.379.803-72, viúva do Sr. Amadeu Cipriano Barros, CPF nº 068.679.873-20, servidor inativo da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, no cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 0389404, falecido em 04/04/2020, com fundamentação no art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º da EC nº 54/2019.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1239/2020 PIAUIPREV (fl.183), datada de 23/06/2020, publicada no DOE nº 136, em 23/07/2020 (fl.185), com efeitos retroativos a 04/04/2020, concessiva de benefício de Pensão por Morte com os proventos mensais no valor de R\$ 2.918,62 (Dois mil, novecentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

| COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO | | |
|---------------------------------------|--|-------------|
| VERBAS | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR (R\$) |
| SUBSÍDIO | Anexo I, tabela II da Lei 7081/2017 c/c Lei 6933/2016 c/c Lei 7.132/2018 | 4.664,37 |

| VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA CIVIL | Art.4º, inciso I da Lei nº5376/04 c/c LC nº37/04 | 200,00 | | | | | |
|--|--|----------|----------------|-------------|-----------|----------|-------------|
| TOTAL | | 4.864,37 | | | | | |
| BENEFICIÁRIO(S) | | | | | | | |
| CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS | | | | | | | |
| TÍTULO | VALOR | | | | | | |
| Valor da cota familiar (Equivalente a 50% do valor da aposentadoria) | 4.864,37 *50%= 2432,19 | | | | | | |
| Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente (s)) | 486,44 | | | | | | |
| Valor total do Provento da Pensão por Morte | 2.918,62 | | | | | | |
| RATEIO DO BENEFÍCIO | | | | | | | |
| NOME | DATA NASC. | DEP. | CPF | DATA INÍCIO | DATA FIM | % RATEIO | VALOR (R\$) |
| MARIA RODRIGUES BARROS | 24/03/1940 | Cônjuge | 727.379.803-72 | 04/04/2020 | Vitalício | 100,00 | 2.918,62 |

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 28 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO TC/008078/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA SALETE DE MACEDO CAVALCANTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 131/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria Salete de Macedo Cavalcante, CPF nº 180.863.813-15, ocupante do cargo de Enfermeiro, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0432458, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 863/2020 – PIAUÍ PREV, 04 de maio de 2020 (Peça 1, fls. 125), publicada no Diário Oficial do Estado nº 85, em 12 de maio de 2020 (Peça 1, fls. 128), concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento de acordo com o art. 35 da Lei nº 6.201/12 (R\$ 4.913,39); b) VPNI - de acordo com o art. 25 e 26 da Lei nº 6.201/12 (R\$ 14,36), totalizando o valor mensal de R\$ 4.927,75 (quatro mil e novecentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 29 de abril de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/008914/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DA MORTE DA SEGURADA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS DE SOUSA

INTERESSADO: JOÃO BATISTA DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 132/2021 – GKB

Trata-se de Pensão por Morte requerida em favor de João Batista de Sousa, CPF nº 152.157.843-53, RG nº 420.078-PI, viúvo da servidora Maria da Conceição Santos de Sousa, CPF nº 798.514.443-91, RG nº 550.658-PI, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí, no cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “T”, Padrão “C”, matrícula nº 0014656, cujo óbito ocorreu em 07/06/19 (certidão de óbito à fl. 1.5), com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Leis Federais nº 10.887/04 e 8.213/91 e art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03. A Portaria foi publicada no Diário Oficial nº 189, de 04/10/19.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito do requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria GP nº 2.806/19 – PIAUÍ PREV (fls. 1.100), datada de 30/09/19, com efeitos retroativos a 07/06/19, concessiva de pensão ao esposo com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Proventos (R\$ 1.022,48 – Lei nº 10.887/2004 c/c Decreto Estadual nº 16.450/2016), totalizando o valor mensal de R\$ 1.022,48 (mil e vinte dois reais e quando e oito centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara para, após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 29 de abril de 2021.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/009063/2019

PROCESSO: C/006074/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO FRANCISCO JOSE DE SOUSA

INTERESSADA: MARIA SOLIMAR DE ANDRADE SILVA SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 133/2021 – GKB

Trata-se de Pensão por Morte em favor de Maria Solimar de Andrade Silva Sousa, CPF nº 396.243.153-53, na condição de cônjuge do Sr. Francisco Jose de Sousa, CPF nº 353.749.693- 15, Matrícula nº 014690X, ocupante do cargo efetivo de Soldado, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, falecido em 06/03/2018, de acordo com a Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 42, § 2º, da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003. Ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 52, de 19 de março de 2019.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 426/2019 – PIAUÍ PREV (Peça 1, fls.86), datada de 12/03/19, concessiva de pensão a viúva, com efeitos retroativos 06/03/18, com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) SUBSIDIO 87,56 %, da Lei nº.7.081, de 21 de dezembro de 2017, valor de R\$ 2.885,15; b) VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR ART. 55, INCISO II, DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12 47,74, totalizando o valor mensal de R\$ 2.932,89 (dois mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 29 de abril de 2021.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO:APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: IRISVALDO DE CARVALHO VIEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 102/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Irisvaldo de Carvalho Vieira, matrícula nº 0045, ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo PL-ATL-L, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí-PI, com fundamento no artigo 3º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.852/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 05/11/2018, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE Nº 234, de 17/12/2018, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais calculados na forma da Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13; vantagem pessoal na forma do artigo 11 e do artigo 26 da Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13 e gratificação de desempenho funcional com base na Lei nº 5.577/06, modificada pelo art. 25 da Lei nº 5.726/08, pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 20 de abril de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/017087/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADOS: RAIMUNDO PRUDÊNCIO DOS SANTOS/RAILSON SOARES SANTOS

UNIDADE GESTORA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DA P. M. DE BOM JESUS

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 103/2021 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte em favor de RAIMUNDO PRUDENCIO DOS SANTOS, na condição de cônjuge e por RAILSON SOARES SANTOS, na condição de filho menor da Sra. MARIA NILZA DE JESUS SOARES, Matrícula nº 75-1, ocupante do cargo efetivo de Professora, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bom Jesus - PI, falecida em 25/04/18, de acordo com os artigos 13, I, c/c art. 40, II, § 30, II da Lei nº 479 de 06 de abril de 2009, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Bom Jesus.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que os requerentes preenchem as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, julgar legal a Portaria nº 0124/2018, de 20/07/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, Edição MMMDCXXVIII, de 27/07/2018, concessiva do benefício de pensão por morte aos requerentes, nos termos do artigo 2º, da Lei Municipal nº 655, de 15/03/2018, que dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais de Bom Jesus/PI e dá outras providências, sendo o benefício rateado em partes iguais entre os requerentes.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 20 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/002478/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DE JESUS ALVES VIEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 104/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria de Jesus Alves Vieira, matrícula nº 0862797, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe SE, Nível II, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, §5º do art. 40 da CF/88.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 073/2020 – PIAUÍ PREV, de 17/01/2020, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE Nº 19, de 28 de janeiro de 2020, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais calculados na forma da Lei Complementar nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 e Gratificação Adicional com fulcro no art. 127 da LC nº 71/06.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 20 de abril de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/015444/2020

PROCESSO: TC/006091/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DE ASSUNÇÃO PINHEIRO MENDES TENÓRIO

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 105/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por idade e tempo de contribuição, regra de transição EC 41/03, concedida à servidora Maria de Assunção Pinheiro Mendes Tenório, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Assistente de Administração, referência “C4”, matrícula nº 027140, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI, com arrimo nos artigos 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da LC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.768/2019, de 24/09/2019, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina – D.O.M nº 2.629, de 16/10/2019, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) vencimento com fulcro na Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c Lei Municipal nº 5.255/18, b) Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, com fundamento no artigo 57 da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 20 de abril de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA DA CONCEIÇÃO COUTINHO

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 106/2021 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por MARIA DA CONCEIÇÃO COUTINHO, por si, devido ao falecimento de seu esposo, o Sr. Francisco Alves Coutinho, servidor inativo no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe I, Padrão “E”, matrícula nº 0396273, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí. Óbito ocorrido em 03.08.2019 (certidão de óbito à peça 01, fls. 08).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, julgar legal a Portaria GP nº 667/2020 / PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 06 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE nº 89 de 19 de maio de 2020, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal, compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento, fundamentado na Lei nº 38/04, Lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17, c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16; b) Gratificação Adicional, com fulcro no artigo. 65 da Lei Complementar nº 13/94.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 20 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/004420/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA HELENA DOS SANTOS LEAL

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ/PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 107/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria Helena dos Santos Leal, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe “SL”, nível “III”, matrícula nº 0739391, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo nos artigos 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.407/2020, de 22/07/2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E nº 143, de 03/08/2020, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) vencimento com fulcro na Lei nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 131/18 (Conforme Decisão do TJ/PI no Proc. Nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16, b) Gratificação Adicional, com fundamento no artigo 127 da Lei Complementar nº 71/06.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 20 de abril de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/013718/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: DORACI CESAR DE BRITO MEDEIROS

ÓRGÃO DE ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 108/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Doraci Cesar de Brito Medeiros, matrícula nº 413846-5, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial, Nível 6A, Referência I, do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, lotada na 4ª Vara Cível, da Comarca de Parnaíba-PI, com arrimo no art. 3º, I II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 946/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 27/06/2019, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE Nº 125, de 05/07/2019, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais calculados na forma da Lei nº 6.375/13, c/c a Lei nº 7.202/19.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 22 de abril de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/006098/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: EDGAR DE FÁTIMA SOUSA

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 109/2021 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por EDGAR DE FÁTIMA SOUSA, em razão do falecimento de sua esposa, a senhora Dercy Maria Mendes de Sousa, servidora inativa no cargo de Zeladora, Classe 1, matrícula nº 0396273, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí. Óbito ocorrido em 21.12.2019 (certidão de óbito à peça 01, fls. 06).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, julgar legal a Portaria GP nº 978/2020 / PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 12 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE nº 105 de 10 de junho de 2020, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal, compostos das seguintes parcelas; a) Proventos Prop. (23/30), fundamentado no anexo IX, tabela III da Lei nº 7.081/2017 c/c Lei nº 6.931/16 c/c Lei nº 7.131/2018; b) Complemento Constitucional, com fulcro no artigo. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 22 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/002606/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: LUCICLEIDE MARIA FERREIRA DE LIMA

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ/PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 110/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora LUCICLEIDE MARIA FERREIRA DE LIMA, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe “SE”, nível “IV”, matrícula nº 0836885, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no artigo 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CRFB/88.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.250/2020, de 11/02/2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E nº 38, de 27/02/2020, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) vencimento com fulcro na Lei nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 131/18 (Conforme Decisão do TJ/PI no Proc. Nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16, b) Gratificação Adicional, com fundamento no artigo 127 da Lei Complementar nº 71/06.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 22 de abril de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/004563/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: LAVÍNIA DULCE VASCONCELOS CHAIB CURY

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ/PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 111/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora LAVÍNIA DULCE VASCONCELOS CHAIB CURY, ocupante do cargo de Professora 20 horas, classe “SE”, nível “III”, matrícula nº 0850659, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no artigo 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CRFB/88.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.802/2019, de 17/12/2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E nº 008, de 13/01/2020, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) vencimento com fulcro na Lei nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 131/18 (Conforme Decisão do TJ/PI no Proc. Nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16, b) Gratificação Adicional, com fundamento no artigo 127 da Lei Complementar nº 71/06.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 22 de abril de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/000536/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO SOUSA MOREIRA

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ/PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 113/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, concedida à servidora MARIA DO SOCORRO SOUSA MOREIRA, ocupante do cargo de Ajudante de Serviços, matrícula nº 6216-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Piri-piri, com arrimo no art. 40, § 1º, III, “b”, da CF/88.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 046/2020 PMP, de 28/04/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M, de 04/05/2020, Edição IVLXIII, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: Com a aplicação da Média Aritmética prevista no art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04, (R\$ 842,13). Por fim, com a aplicação da proporcionalidade de 84,72%. Benefício limitado a um salário mínimo (Portaria nº 046/2020).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 27 de abril de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO TC- Nº 013705/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: JOSÉ ANFRISIO DE CARVALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 034/21 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por JOSÉ ANFRISIO DE CARVALHO, CPF nº 029.881.433-15, na condição de viúvo da servidora Maria Antônia de Araújo Carvalho, CPF nº 766.831.503-97, matrícula nº 050691-5, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, no cargo de Professor 40 horas, nível IV, Classe “B”, cujo óbito ocorreu em 11.05.2019.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1599/19, concessiva da pensão do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 132, de 16/07/19, (peça 01), com proventos mensais no valor de R\$ 3.339,35 (três mil, trezentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 04 de fevereiro de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO TC- Nº 021228/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: FRANCISCO CARLOS VIANA MARQUES E OUTRO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 117/21 - GOR

Trata o processo de e Pensão por Morte, requerida por FRANCISCO CARLOS VIANA MARQUES, CPF nº 760.791.803-59 e por GUTEMBERG SANTOS MARQUES, CPF nº 039.045.253-01, na condição de filho inválido e filho menor de 21 anos, respectivamente, do Sr. VALDEMAR VIANA MARQUES, CPF nº 014.607.303-72, matrícula nº 037485-7, militar inativo, outrora ocupante do cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança do Estado do Piauí, falecido em 10.01.2013, de acordo com a Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º, I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04) com o Parecer Ministerial (peça 05), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 3128/19, concessiva da pensão dos interessados, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 221, de 21/11/19, (peça 01), com proventos mensais no valor de R\$ 3.616,81 (três mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos), ficando para cada pensionista o valor de R\$ 1.808,41 (mil e oitocentos e oito reais e quarenta e um centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 27 de abril de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO TC- Nº 002780/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA SOARES AMORIM

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 118/21 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora MARIA DE FATIMA SOARES AMORIM, CPF nº 261.598.053-04, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, Padrão D, matrícula nº 1026828, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo nos Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 092/21 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 017, do dia 26/01/2021, com proventos mensais no valor de R\$ 1.206,01 (mil e duzentos e seis reais e um centavo), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 27 de abril de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 000484/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: ANTÔNIO RAIMUNDO MACHADO JÚNIOR

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 119/21 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária Especial por Tempo de Contribuição concedida ao servidor ANTONIO RAIMUNDO MACHADO JUNIOR, CPF nº 132.325.923-68, RG nº 239.713-PI, matrícula nº 009613-0, no cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com fundamento no art. 40 § 4º, II da CF/88 c/c Art. 1º, II, “a” e “b” da LC 51/85 com alteração da LC nº 144/14.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 1126/20 (Peça 01), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 109, do dia 16/06/2020, com proventos mensais no valor de R\$ 5.074,76 (cinco mil e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 28 de abril de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 000636/2020

PROCESSO: TC/004751/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA MADALENA AMORIM DE SÁ

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 120/21 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Maria Madalena Amorim de Sá, CPF nº 132.268.003-53, RG nº 237.571-PI, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “A”, nível V, Matrícula nº 0561614, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo nos art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 760/19 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 116, do dia 24/06/2019, com proventos mensais no valor de R\$ 3.192,44 (três mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 28 de abril de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: ANTÔNIO GOMES DA SILVA – CPF Nº 133.708.983-49

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº. 131/2021 – GJC

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora ANTÔNIO GOMES DA SILVA CPF nº 133.708.983-49, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, classe III, Padrão E matrícula nº 0258172, lotada na Secretaria de Agricultura Familiar do Estado do Piauí, com arrimo nos Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 109, em 16 de junho de 2020 (Peça 1, fl.144).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021MA0352 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 944/2020 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 07 de maio de 2020 (Peça 1, fl.142), concessiva da aposentadoria ao requerente, ANTÔNIO GOMES DA SILVA nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$1.153,20(mil, cento e cinquenta e três reais e vinte centavos), conforme segue:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS | |
|--|-------------|
| VENCIMENTO (LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16). | R\$1.110,00 |
| Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03). | |
| GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94). | R\$43,20 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | R\$1.153,20 |

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 28 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/005580/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: VANDA ALVES FEITOSA DE SOUSA – CPF Nº 241.221.573-15

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº. 132/2021 – GJC

Versam os presentes autos, sobre APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, da Sra. VANDA ALVES FEITOSA DE SOUSA, CPF nº 241.221.573-15, Matrícula nº 4090918, cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial, nível 15, Ref. III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí - TJ, concedida com base no art. 3º, I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 224, em 01 de dezembro de 2017 (Peça 1, fl.198).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021MA0363 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 2577/2017 – PJPI/TJPI/SEAD, em 07 de novembro de 2017 (Peça 1, fl.193), concessiva da aposentadoria a requerente, VANDA ALVES FEITOSA DE SOUSA nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$11.551,37(onze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos), conforme segue:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS | |
|--|--------------|
| SUBSÍDIO do servidor no cargo de Analista Judicial, nível 15, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 6.974, de 11/04/2017. | R\$11.551,37 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | R\$11.551,37 |

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 29 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/002052/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ROSA MARIA DE SOUSA CARVALHO – CPF Nº 244.170.173-87

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº. 133/2021 – GJC

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida a servidora ROSA MARIA DE SOUSA CARVALHO CPF nº 244.170.173-87 ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe I, Padrão D, matrícula nº 0425109, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, com arrimo nos Art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 76, em 28 de abril de 2020 (Peça 1, fl.161).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021MA0369 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos

artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 440/2020 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 23 de abril de 2020 (Peça 1, fl.159), concessiva da aposentadoria a requerente, ROSA MARIA DE SOUSA CARVALHO nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$1.219,35(mil, duzentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos), conforme segue:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS | |
|---|--------------------|
| VENCIMENTO (LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16). | R\$1.189,33 |
| Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03). | |
| GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94). | R\$30,02 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | R\$1.219,35 |

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 29 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
 - RELATOR -

PROCESSO: TC/009815/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: DANIEL PEREIRA DA SILVA – CPF Nº 899.258.478-15

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 134/2021 – GJC

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida ao servidor DANIEL PEREIRA DA SILVA, CPF nº: 899.285.478-15, ocupante do AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0210633, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, com arrimo nos Art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 116, em 24 de junho de 2019 (Peça 1, fl.129).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021RA0300 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 1.088/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 05 de junho de 2019 (Peça 1, fl.128), concessiva da aposentadoria a requerente, DANIEL PEREIRA DA SILVA nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$1.134,07(mil, cento e trinta e quatro reais e sete centavos), conforme segue:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS | |
|---|--------------------|
| VENCIMENTO (LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART.1º DA LEI Nº 6.933/16). | R\$1.110,05 |
| Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03). | |
| GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94). | R\$24,02 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | R\$1.134,07 |

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 29 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
 - RELATOR -

PROCESSO: TC/009816/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: JURACI RIBEIRO DE SOUSA ROCHA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 125/21 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida ao servidor JURACI RIBEIRO DE SOUSA ROCHA, CPF nº: 338.665.203-44, ocupante do AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0464830, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com arrimo nos Art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 1267/2019, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (25 da LC nº 71/06, c/c lei 5.589/06, c/c art. 2º, II da lei nº 7.131/18 (Decisão TJ/PI no processo nº 2018.0001.002190-1) c/c ART. 1º DA lei Nº 6.933/16) no valor de R\$ 1.170,01; b) Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94) no valor de R\$ 36,08, totalizando o quantum de R\$ 1.206,08 (MIL DUZENTOS E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 28 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/015843/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO MARIA JOSÉ CARDOSO SILVA

INTERESSADA: MARIA TAINARA CARDOSO DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI (IPMT)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 126/21 – GJV

Trata-se de Pensão por Morte em favor de Maria Tainara Cardoso da Silva, CPF nº 077.551.703-81, RG nº 4.110.341- PI, devido ao falecimento de sua avó, Maria José Cardoso Silva, CPF nº 183.371.633-72, RG nº 222.911- PI, Auxiliar Operacional de Infraestrutura – Trabalhador, Referência “C4”, matrícula nº 000373, da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) de Teresina-PI, falecida em 22/04/15 (certidão de óbito à fl. 1.6).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria Nº 006/2019 – D.O.M de nº 2.450, em 25/01/19, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício composto pela seguinte parcela: a) Vencimento com Paridade (R\$ 1.106,88), resultando no total de R\$ 1.106,88 (UM MIL, CENTO E SEIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 28 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/000797/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: LEIDA MARIA DE OLIVEIRA DINIZ

ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR(A): JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 122/21 - GJV

Versam os presentes autos, sobre APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, da Sra. LEIDA MARIA DE OLIVEIRA DINIZ, CPF nº 207.217.494-53, Matrícula nº 16031, cargo de Promotor de Justiça de entrância final, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Piauí - MP, concedida com base no art. 3º, I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04) com o parecer ministerial (peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 1.795/2017 PIAUÍPREVIDÊNCIA, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais de R\$ 28.947,33 (VINTE E OITO MIL NOVECENTOS E QUARENTA E REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 26 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: Nº TC/004795/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO(A): MARIA DO SOCORRO FAUSTINO FURTADO

RELATOR(A): JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 121/21 - GJV

Versam os autos em destaque sobre Pensão por Morte com fulcro na Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei nº 8.213/1991, Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, requerida pela Srª. Maria do Socorro Faustino Furtado, CPF nº 150.697.293-49, RG nº 391.772-PI, por si, devido ao falecimento do ex-segurado, o Sr. Pedro Alves Furtado Filho, CPF nº 025.760.743-91, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência C, matrícula nº 037717-1, ocorrido em 09/04/2016

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04) com o parecer ministerial (peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 21/2019 PIAUÍPREVIDÊNCIA, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento de R\$ 5.561,99 (Lei Nº 6.410 de 17.09.2013); b) GIA no valor de R\$ 219,76 (Acórdão Nº 158-A/2014 de 24.04.2004); c) Desc.de Pensão Previdenciária no valor de R\$ 177,57 (Art. 40 § Parágrafo 70da CF/1988). Perfazendo um Total R\$ 5.604,18 (CINCO MIL SEISCENTOS E QUATRO REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 26 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/008748/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE IRACILDA MARTINS SOARES

INTERESSADA: ANTÔNIO LEITE SOARES

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 118/21 - GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Antonio Leite Soares, CPF nº 047.813.333-20, RG nº 556.954-PI, viúvo da Sra. Iracilda Martins Soares, CPF nº 341.626.153-49, RG nº 538.787-PI, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor, Classe “A”, Nível I, cujo óbito ocorreu em 15/04/2020 (certidão de óbito à fl. 1.9).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 1.393/2020 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 2.887,22 – LC nº 71/06 c/c a Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 2º, I, da lei nº 7.131/18 (conforme decisão do TJ/PI no proc. nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 113,27 – art. 127 da LC nº 71/06), perfazendo R\$ 3.000,49 (TRÊS MIL REAIS E QUARENTA E NOVE REAIS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 26 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/009011/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES ARAGÃO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 117/21 - GJV

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição EC nº 47/05, concedida à servidora MARIA DO SOCORRO RODRIGUES ARAGÃO, CPF nº 512.707.147-91, no cargo de Assessor Técnico Legislativo O, PL-ATL-O, matrícula nº 0471, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí-PI, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ATO DA MESA Nº 204/2019, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Salário-Base (R\$ 2.850,80) - Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13; b) Vantagem Pessoal (R\$ 1.875,47) – art. 11 e art. 26 da Lei nº 5.726/08, modificado pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13) e c) GDF – Gratificação de Desempenho Funcional (R\$ 884,40) – criado pela Lei nº 5.577/06, modificado pelo art. 25 da Lei nº 5.726/08, pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13). TOTAL DOS PROVENTOS R\$ 5.610,67 (CINCO MIL SEISCENTOS E DEZ REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 26 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: Nº TC/010150/2020

PROCESSO: TC/015661/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO(A): JOÃO JUSTINIANO BARBOSA NETO

RELATOR(A): LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 123/21 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora MARIA DA LUZ RODRIGUES DA SILVA MELO, CPF nº 350.864.323-91, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS, Classe II, Padrão D, matrícula nº 0911810, lotada na Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04) com o parecer ministerial (peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 2.029/2019 PIAUÍPREVIDÊNCIA, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais nas seguintes parcelas: Vencimento (LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16): R\$ 1.001,44; totalizando assim a importância de R\$ 1.001,44 (MIL E UM REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS). Com respeito à garantia do salário mínimo estabelecido no art. 7º, inciso VII da Constituição Federal.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 26 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA DO CARMO VIEIRA DE ABREU

ORIGEM: IPMT - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 120/21 - GJV

Versam os presentes autos, sobre PENSÃO POR MORTE, em favor de MARIA DO CARMO VIEIRA DE ABREU, CPF nº 755.448.813-91, RG nº 2.505.777- PI, na condição de cônjuge do Sr. MANOEL ALVES DE ABREU FILHO, CPF nº 306.150.203-30, RG nº 465.214-PI, falecido em 16/02/18 (certidão de óbito à fl. 1.6), ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura – Trabalhador, Referência “C2”, matrícula nº 001841, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, de acordo com o art. 21 da Lei Municipal nº 2.969/01, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/05, c/c o art. 16, I, e o art. 105, I, todos do Decreto Federal nº 3.048/99.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04) com o parecer ministerial (peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 179/2019, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento com Paridade (R\$ 1.273,76 – art. 2º da Lei nº 10.887/04), resultando no total de R\$ 1.273,76 (MIL DUZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 26 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/015985/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR REF. IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PAES LANDIM – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

DENUNCIANTE: THALLES MOURA FÊ MARQUES – PREFEITO ELEITO

DENUNCIADO: GUTEMBERG MOURA DE ARAÚJO – EX-PREFEITO

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 124/21- GJV

Tratam os autos sobre representação formulada por Thalles Moura Fê Marques, na qualidade de Prefeito eleito para o mandato 2021/2024, contra o gestor da Prefeitura Municipal de Paes Landim, exercício financeiro de 2020, Sr. Gutemberg Moura de Araújo, alegando supostas irregularidades na gestão municipal de Paes Landim, haja vista que, até o momento da elaboração da representação, não houve iniciativa do antigo gestor em iniciar a transição governamental.

Este relator, por meio de despacho à peça nº 02, determinou a autuação do Protocolo nº 015985/2020, e os documentos anexos, como Processo de Representação com fundamento nos art. 6º da Instrução Normativa nº 08/2012 desta Corte de Contas, como também determinou a citação do Prefeito Municipal de Paes Landim, exercício de 2020, para apresentar defesa.

Regularmente citado, o denunciado não apresentou defesa, conforme certidão acostada à peça 07.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas emitiu parecer constante à peça 10, opinando pelo arquivamento do presente processo, aduzindo que o pedido de bloqueio das contas e de remessa da documentação solicitada perdeu seu objeto, “tendo em vista que o município encontra-se sob nova administração, a qual tem acesso a toda a documentação requerida pelo denunciante, ora prefeito do município, bem como acesso aos bens e as contas municipais para que possa dar a destinação adequada aos recursos públicos”.

Assim, em consonância com o parecer ministerial, determino monocriticamente o arquivamento do presente processo de representação.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento.

Teresina (PI), 27 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/022359/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE ALTOS

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 101/21 - GJV

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora Francisca das Chagas Silva, CPF nº 008.091.048-30, RG nº 338.454-PI, matrícula nº 22322-1, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde de Altos-PI, com arrimo no art. 40, § 1º, III, “a” da CF/88.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA GB-PMA Nº 357/201 concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 326/2014, de 03 de Julho de 2014 (R\$ 937,00); b) Adicional por tempo de serviço, nos termos do art. 200 da Lei Municipal nº 90087/2003 de 22 de Outubro de 2003 (R\$ 93,70), totalizando a quantia de R\$ 1.030,70 (MIL E TRINTA REAIS E SETENTA CENTAVOS). Com respeito à garantia do salário mínimo estabelecido no art. 7º, inciso VII da Constituição Federal.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 12 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/024207/2018

PROCESSO: TC N.º 009.803/20

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE JORGE ROSÁRIO DA SILVA

INTERESSADA: FRANCISCA DE CARVALHO SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 119/21 - GJV

Versam os presentes autos, sobre PENSÃO POR MORTE, em favor de FRANCISCA DE CARVALHO SILVA, CPF nº 811.271.703-68, na condição de cônjuge do Sr. Jorge Rosário da Silva, CPF nº 351.108.213-72, Matrícula nº 012151-7, ocupante do cargo de 3º sargento do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, falecido em 08/12/15, de acordo com a Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º, I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04) com o parecer ministerial (peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 2.962/2018/PIAUI PREVIDENCIA, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Subsidio com fundamento na Lei nº 6173/2012, R\$ 3.246,29; b) VPNI referente a Grat. Repros. de Gabinete R\$ 165,00; c) VPNI com fundamento na Lei Nº 6173/2012 R\$ 168,16. Perfazendo um total 3.580,05 (TRÊS MIL QUINHENTOS E OITENTA REAIS E CINCO CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 26 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

ATO PROCESSUAL: DM N.º 063/2021 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 3.558/2019, DE 12.12.2019.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª INÊS MARIA DO RÊGO MONTEIRO

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO (RELATOR):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à Sr.ª Inês Maria do Rêgo Monteiro, portadora do CPF-MF n.º 210.023.393-91 e inscrita sob matrícula n.º 0082031, ocupante do cargo de Agente Superior de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 4.544,66 (Quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) e compreendem as parcelas abaixo especificadas (pç. 1):

b.1) R\$ 4.509,34 Vencimento (LC Estadual n.º 38/04 c/c Lei Estadual n.º 6.933/16);

b.2) R\$ 35,32 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 13/94).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à Sr.ª Inês Maria do Rêgo Monteiro.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 6º, I, II, III e IV da EC n.º 41/03.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 3.558/2019, que concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, no valor mensal de R\$ 4.544,66 (Quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) à interessada, Sr.ª Inês Maria do Rêgo Monteiro, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 28 de abril de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator



REVISTA TCE-PI

O Tribunal de Contas do Piauí abre a chamada de artigos científicos para edição de 2021 da Revista TCE-PI. O edital apresenta informações sobre tema, política editorial, padronização dos artigos, entre outras.

Os interessados devem encaminhar os trabalhos, via eletrônica, para o e-mail revista@tce.pi.gov.br, acompanhado de formulário em folha avulsa.

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA - VIRTUAL)
06/05/2021 (QUINTA-FEIRA) - 08:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 014/2021

CONS. LUCIANO NUNES
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/004502/2020

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE COLÔNIA DO GURGUÉIA (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório Referências Processuais: Responsáveis: Alcilene Alves de Araújo - Prefeita e Argilo Gustavo Ribeiro Guimarães - Pregoeiro Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Sem procuração)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/021779/2019

AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA P. M. DE REGENERAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE REGENERACAO Objeto: Tomada de Preços nº 01/2017 Referências Processuais: Responsáveis: Hermes Teixeira Nunes Júnior - Prefeito e Pedro Ivo Paulino Sousa e Silva - Engenheiro Advogado(s): Lucas Rafael de Alencar Mota Silva - OAB/PI nº 15.653 (Sem procuração)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/011162/2020

INSPEÇÃO NA P. M. DE JOAQUIM PIRES (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE JOAQUIM PIRES Objeto: Supostas irregularidades em contratação de serviços para transporte escolar Referências Processuais: Responsável: Genival Bezerra da Silva - Prefeito

CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003179/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Dados complementares: Processos Apensados: TC-O 030607/2011 - Pensão - interessado: Jacira Alves Siqueira de Castro - Julgado. TC-O 013918/2010 - Aposentadoria - Interessado: Alcides Alves de Castro **INTERESSADO: FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração) **INTERESSADO: MARCOS STEINER RODRIGUES MESQUITA - SUPERINTENDÊNCIA (SUPERINTENDENTE)** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração) **INTERESSADO: RENATO LELIS VIANA - SUPERINTENDÊNCIA (FISCAL DE CONTRATO)** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração) **INTERESSADO: SILVANIA DA SILVA CARVALHO - SUPERINTENDÊNCIA (SUPERINTENDENTE)**

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração) **INTERESSADO: PEDRO ÂNGELO VERAS E SILVA FERREIRA - SECRETARIA (DIRETOR(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração) **INTERESSADO: DANIELLA VIDAL MARTINS - SECRETARIA (DIRETOR(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração) **INTERESSADO: LORENNA MENDES DE CARVALHO MELO - SECRETARIA (DIRETOR(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração) **INTERESSADO: CARLA ADRIANA DA SILVA PERES - SECRETARIA (DIRETOR(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração) **INTERESSADO: LUIZ LOPES FEITOSA FILHO - SUPERINTENDÊNCIA (GERENTE)** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração) **INTERESSADO: MARIA LUCILIANE DE SOUSA - SECRETARIA (DIRETOR(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração)

CONS. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/016152/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO HOSPITAL DEOLINDO COUTO/OEIRAS (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Alípio Sady Ibiapina Milério Unidade Gestora: HOSP. REG. DEOLINDO COUTO / OEIRAS **INTERESSADO: ALÍPIO SADY IBIAPINA MILERIO - HOSPITAL (DIRETOR(A))** Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. DEOLINDO COUTO / OEIRAS Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira OAB/PI 8754 (Com procuração)

CONS. OLAVO REBÊLO
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/004427/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE MILTON BRANDÃO (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: P. M. DE MILTON BRANDAO **INTERESSADO: EXPEDITO RODRIGUES DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE MILTON BRANDAO Advogado(s): Naiza Pereira Aguiar - OAB/PI nº 12.411 e outros. (Com procuração)

TC/011466/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA ADAPI (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: ADAPI - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PIAUÍ **INTERESSADO: ANTÔNIO JUSTINO DA SILVA - AGÊNCIA** De: 01/06/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: ADAPI - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PIAUÍ Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com substabelecimento)

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

TC/007629/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Luiz Henrique Sousa de Carvalho – Secretário (01/01 a 05/04/18); Robério Aslay de Araújo Barros – Secretário (06/04 a 31/12/18); Antônio Domingos Vieira de Moura – Fiscal de Contrato; e José Renato

Uchôa – Fiscal de Contrato. Unidade Gestora: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS Referências Processuais: RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO VISTA DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO E DOS VOTOS DOS CONSELHEIROS WALTÂNIA ALVARENGA E OLAVO REBÊLO **INTERESSADO: LUIZ HENRIQUE SOUSA DE CARVALHO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** De: 01/01/18 à 05/04/18 Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS Advogado(s): Noeme Marques da Silva - OAB/PI nº 12.808 (Com substabelecimento) **INTERESSADO: ROBÉRIO ASLAY DE ARAÚJO BARROS - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** De: 06/04/18 à 31/12/18 Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS Advogado(s): Noeme Marques da Silva - OAB/PI nº 12.808 (Com substabelecimento) **INTERESSADO: ANTÔNIO DOMINGOS VIEIRA DE MOURA - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO)** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS Advogado(s): Noeme Marques da Silva - OAB/PI nº 12.808 (Com substabelecimento) **INTERESSADO: JOSÉ RENATO UCHÔA - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO)** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS Advogado(s): Noeme Marques da Silva - OAB/PI nº 12.808 (Com substabelecimento)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/013197/2020

REPRESENTAÇÃO C/C BLOQUEIO DE CONTAS NA CÂMARA DE PAES LANDIM (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: CAMARA DE PAES LANDIM Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas, exercício de 2019 Referências Processuais: Responsável: Idelbrando Borges Pereira - Presidente

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

DENÚNCIA

TC/000703/2015

DENUNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Objeto: Supostas irregularidades em convênio firmado com a empresa Gestão de Negócios Públicos e Privados Ltda. - GENPP Referências Processuais: RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO-VISTA DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON VERAS E DOS VOTOS DOS CONSELHEIROS ABELARDO VILANOVA, KENNEDY BARROS, WALTÂNIA ALVARENGA E KLEBER EULÁLIO Dados complementares: Responsáveis: João Henrique de Almeida Sousa - Secretário, Francisco José Alves da Silva - Secretário, Christianne Ferreira de Alencar Pires Rebelo - Diretora Geral da ATI (2014), Avelyno Medeiros da Silva Filho - Diretor Geral da ATI (2015) e Empresa GENPP-Gestão de Negócios Públicos e Privados Ltda. Processos Apensados: TC/007146/2015 - Incidente Processual, TC/001460/15 - Agravo, TC /017981/14 - Denúncia, TC/003509/18 - Recurso, TC/003782/18 - Recurso e TC/005670/18 - Recurso. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração nos autos do TC/001460/15); Dimas Emílio Batista de Carvalho - OAB/PI nº 6355 e outros (Com procuração); Natan Pinheiro de Araújo Filho - OAB/PI nº 7.168 (Com procuração); Carolina Borges dos Santos - OAB/PI nº 9527 (Com procuração); Lucas Malacarne Riedel - OAB/CE nº 36104 e outros (Com procuração); Alexandre de Castro Nogueira - OAB/PI nº 3941 e outros (Com procuração); Marcus Vinicius Pires Rocha Gonçalves OAB-PI 6953/ 09 (Com procuração nos autos do TC/017981/14); Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração nos autos do TC/003509/18)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/000929/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA SECRETÁRIA DE SAÚDE REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 559/09 FIRMADO COM A P. M. DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI **INTERESSADO: HIGINO BARBOSA FILHO - PREFEITURA** Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI Advogado(s): Diego Alencar da Silveira - OAB/PI nº 4709 e outros (Com procuração) **INTERESSADO: NAPOLEÃO CORTEZ FILHO - PREFEITURA** Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI Advogado(s): Napoleão Cortez Filho - OAB/PI nº 8890 (Parte no processo) **INTERESSADO: CLARA LINDA CORREIA LIMA ALENCAR - FMS** Sub-unidade Gestora: FMS DE SAO PEDRO DO PIAUI Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração) **INTERESSADO: LYA BRITO DE OLIVEIRA - HOSPITAL** Sub-unidade Gestora: HOSP. EST. MARCOLINO BARBOSA RIBEIRO - SÃO PEDRO DO PIAUI Advogado(s): Pablo Rodrigues Reinaldo (OAB/PI nº 10.049) (Com procuração)

ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

TC/004709/2021

ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO REFERENTE A INSPEÇÃO NA CÂMARA DE CANAVIEIRA -TC/017018/17

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: CAMARA DE CANAVIEIRA Objeto: Acórdão nº 1.212/2019 Referências Processuais: Responsável: Gustavo Taveira da Silva - Presidente Advogado(s): Ricardo Guimarães Araújo - OAB/PI 7149 (Com procuração)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/002560/2018

INSPEÇÃO NA PREFEITURA E CÂMARA DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA CANABRAVA Objeto: Regularidade da fixação de subsídios do Prefeito e Vice Prefeito Referências Processuais: Responsáveis: Mércia de Araújo Abreu - Prefeita e Valter Manoel da Silva - Presidente

TC/011164/2020

INSPEÇÃO NA P.M. DE MONSENHOR HIPÓLITO (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE MONSENHOR HIPOLITO Objeto: Supostas irregularidades em sistema de transporte escolar Referências Processuais: Responsável: Zenon de Moura Bezerra - Prefeito

TOTAL DE PROCESSOS - 14 (quatorze)

ACOMPANHE AS SESSÕES DO TCE-PI

SESSÕES VIRTUAIS

PRIMEIRA CÂMARA 1ª-4ª-8ª SEGUNDA CÂMARA 2ª-4ª-8ª PIEVARIA 3ª-5ª-8ª

COM TRANSMISSÃO AO VIVO, ATRAVÉS DO SITE E DO CANAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ NO YOUTUBE

<https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>
<http://www.tce.pi.gov.br/>